



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREF nº 65/2014

O **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.993.028/0001-83, Inscrição Estadual Isenta, com sede à Rua Zanella, 818, Centro na cidade de Ipuacu/SC, endereço eletrônico: licitacoes@ipuacu.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Denilso Casal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, com sede à Rua João Pessoa, 134, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr., Advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 24.757OAB/SC e inscrito no CPF sob nº. 004.770.259-19, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a disponibilização do sistema **FLY SOCIAL**, na modalidade Software como Serviço, por meio de conexão via internet, a seguir denominado simplesmente de **APLICATIVO**, de propriedade da **CONTRATADA**.

1.2 - O **APLICATIVO** e suas respectivas funcionalidades são fornecidos ao **CONTRATANTE** de forma padrão, na maneira como está atualmente disponibilizada, conforme características descritas no Anexo I.

1.3 - Faz parte ainda do objeto, a prestação de serviço de parametrização, treinamento na operacionalização do **APLICATIVO** e suporte técnico aos servidores municipais, designados pela **CONTRATANTE**.

1.4 - A **CONTRATADA** não garante de nenhuma forma que os serviços do **APLICATIVO** irão suprir e estarão de acordo com as necessidades específicas da **CONTRATANTE**. Qualquer necessidade de alteração das funcionalidades atualmente disponibilizadas será considerada customização, poderá ser implementada ou rejeitada pela **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente instrumento terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei de Licitações.

Cláusula Terceira: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O valor deste contrato, durante sua vigência, é estimado em **R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais)**, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Complemento Elementar
89	33903911000000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Cláusula Quarta: DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s), objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal total de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), totalizando o valor do presente instrumento em **R\$ 1.440,00** (um mil quatrocentos e quarenta reais).
- b) Pela parametrização e treinamento na operacionalização do **APLICATIVO**, a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 1.750,00** (mil setecentos e cinquenta reais).
- c) Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção, será pago o valor de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de **R\$ 0,65** (sessenta e cinco centavos) o KM rodado, mais despesas de estada no valor de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais) ao dia, apurado em solicitação de serviço, quando exigir a presença do técnico.
- d) O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.
- e) O pagamento da licença de uso será efetuado todo dia primeiro do mês subsequente ao licenciamento do(s) aplicativo(s), mediante apresentação da nota fiscal.
- f) O pagamento dos serviços de conversão de dados, implantação dos aplicativos e treinamento dos usuários serão pagos em **parcela única, em até 15 (quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços** e mediante apresentação da nota fiscal.
- g) O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15(quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.
- h) Em caso de atraso, incidirão sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- i) Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Cláusula Quinta: DO SOFTWARE COMO SERVIÇO

5.1 - A modalidade Software como Serviço, consiste no gerenciamento, manutenção legal, corretiva e hospedagem do **APLICATIVO**, em ambiente externo disponibilizado pela **CONTRATADA**, dotado de infra-estrutura para processar e armazenar os dados registrados pela **CONTRATANTE**.

5.2 – O ambiente externo consiste na locação e gestão de infra-estrutura de hosting - sala limpa, prova de fogo e independência de energia, monitoramento 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana e sistema de segurança de acesso; locação e gestão de espaço e processamento na base de servidores da **CONTRATADA**, com estrutura e manutenção de servidores, softwares, web link e segurança da aplicação (firewalls e chaves de criptografia).

5.3 - O **APLICATIVO** estará disponível no período diurno e noturno, em dias úteis, finais de semana e feriados, sendo que, a **CONTRATADA** poderá interromper o funcionamento para manutenções técnicas, para atualizações, para otimizações dos serviços ou atendendo às determinações legais e às de órgãos públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

5.4 - Nos casos de interrupções programadas pela **CONTRATADA**, esta seguirá as instruções descritas na cláusula sétima, subitem 7.1."d", abaixo.

Cláusula Sexta: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços contratados no objeto deste instrumento, na forma e condições avençadas.
- b) Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados de cadastro no preâmbulo do presente contrato, incluindo troca de "e-mail".
- c) Respeitar fielmente o compromisso anti-spam da **CONTRATADA**, não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como spam envolvendo sua empresa, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação.
- c1) Entende-se como violador do compromisso anti-spam da **CONTRATADA**, nos expressos termos do mesmo, não só o envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, que motive reclamação dos destinatários do mesmo.
- d) Responder pelos atos praticados por seus usuários, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do APLICATIVO, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do titular do presente Contrato.
- e) Alterar a(s) senha(s) utilizada(s), caso os sistemas de controle da **CONTRATADA** venham a detectar que essa(s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o APLICATIVO ao risco de sofrer atuação de "hackers" e colocar em risco a operacionalidade do sistema.
- f) Comunicar previamente à **CONTRATADA** quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar o APLICATIVO a uma carga não usual de demanda de visitaç o, tais como, fechamento de m es, inserç o massiva de dados, etc., sob pena de imediata suspens o da prestaç o dos serviç os ora contratados independentemente de aviso ou notificaç o, em raz o dessa ocorr ncia colocar em risco o regular funcionamento do sistema.
- g) Abster-se de qualquer pr tica que possa ocasionar preju zo ao regular funcionamento do servidor no tocante  s suas especificaç es t cnicas, dentro dos crit rios t cnicos afer veis pela **CONTRATADA**, a qual fica desde j  autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necess ria ou conveniente a impedir que se consume qualquer preju zo ao regular funcionamento do servidor compartilhado, inclusive retirando do ar o aplicativo da **CONTRATANTE**. Dentre as pr ticas vedadas a **CONTRATANTE** incluem-se, exemplificativamente:
 - g1) Armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação.
 - g2) Permitir que o APLICATIVO seja sujeito a um volume excessivo de tráfego de dados que possam, de qualquer maneira vir a prejudicar o funcionamento do servidor, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- h) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- i) Custear os gastos necessários quando exigir assistência técnica no local.
- j) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do **APLICATIVO** licenciado e assegurar a configuração adequada do navegador para acesso ao software via web.
- l) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da **CONTRATADA** a que tenha acesso.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer, decorrentes do uso indevido das informações do **APLICATIVO**.
- n) Parametrizar o **APLICATIVO** em nível de usuário.
- o) Informar o período de envio dos dados para o datacenter, pelo agendador de tarefas da **CONTRATADA**.
- p) Prestar assistência aos munícipes na operação e utilização do **APLICATIVO**.
- q) **Informar ao prestador de serviço da obrigatoriedade de armazenar em mídia o arquivo assinado digitalmente da nota fiscal eletrônica emitida.**
- r) Providenciar a publicação, em resumo, do presente termo, na forma da lei.
- s) Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento de algum sistema contratado.

Cláusula Sétima: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 - Caberá a **CONTRATADA:**

- a) Disponibilizar o **APLICATIVO** contratado no datacenter de sua responsabilidade.
- b) Prestar suporte técnico somente na operacionalização do **APLICATIVO**, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Adotar todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do **APLICATIVO**.
- d) Informar a **CONTRATANTE** com 3 (três) dias de antecedência, sobre eventuais interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do **APLICATIVO** contratado, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do **APLICATIVO** e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra.
- d1) As manutenções serão realizadas, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- e) Ficam dispensadas de aviso prévio as interrupções para realizar manutenções fora do horário de expediente da **CONTRATANTE**, desde que estas não ultrapassem 15 (quinze) minutos e no máximo uma vez ao dia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

f) Manter o sistema APLICATIVO, 96% (noventa e seis por cento) do tempo a cada mês civil e, caso esse percentual não seja respeitado, conceder ao **CONTRATANTE** dispensa do pagamento de uma mensalidade na cobrança seguinte, nos exatos termos e condições do SLA (acordo de nível de serviço) disciplinado na cláusula décima do presente contrato.

g) Tratar como confidenciais as informações e dados da **CONTRATANTE**, armazenados no APLICATIVO, guardando total sigilo perante terceiros.

h) Efetuar "backup" (cópia de segurança) dos arquivos que compõem a base de dados do APLICATIVO, diariamente, inclusive nos sábados, domingos e feriados nacionais e manter cada um dos "backup" efetuados, por, no mínimo, 7 (sete) dias, podendo no oitavo dia inutilizar o backup do primeiro dia e assim sucessivamente.

i) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no APLICATIVO contratado, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.

j) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da **CONTRATANTE**.

l) Assegurar que os dados trafegados, via internet, sejam criptografados, dificultando sua divulgação em caso de interceptação indevida.

7.2 Caso, a **CONTRATADA** venha a constatar que a(s) senha(s) utilizada pela **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, fica ela autorizada a bloquear a utilização da senha insegura, independentemente de prévio aviso ou notificação. Nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado, posteriormente ao bloqueio, devendo substituir as senhas de forma satisfatória.

Cláusula Oitava: DA CHAVE DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DO APLICATIVO

8.1 - A chave de acesso para licença de uso do APLICATIVO deverá ser enviada para o endereço eletrônico de "e-mail" da **CONTRATANTE**, constante do preâmbulo do presente, e será utilizada uma única vez, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da dessa chave a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

8.2 - A posse da chave de acesso para licença de uso do APLICATIVO dará poderes de administração total do APLICATIVO a quem a detiver.

8.3 - A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer gerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

8.4 - O usuário que deseja requerer sua senha e não possua mais acesso ao e-mail cadastrado, deve solicitar formalmente à **CONTRATADA**, comprovando legitimidade de sua solicitação e seus documentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

8.5 - A **CONTRATANTE** é a única responsável por gerenciar os usuários do **APLICATIVO**, devendo retirar as permissões de acesso do usuário que deixar de ser seu servidor.

Cláusula Nona: DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 - As partes acordam que as informações constantes no **APLICATIVO** ora contratado, das informações que por ele trafegarem e da base de dados da **CONTRATANTE**, estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

9.2 - A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

Cláusula Décima: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

10.1 - A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem a obrigação de manter um SLA (Service Level Agreement - acordo de nível de serviços ou garantia de disponibilidade) de manutenção no ar do **APLICATIVO**, por 96 % (noventa e seis por cento) do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**.
- b) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

10.2 - O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** em cada mês civil, gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber o valor mensal do sistema afetado, nos termos da cláusula sétima, subitem 7.1 "f", no primeiro pagamento subsequente ao mês àquele em que o SLA for descumprido.

10.3 - Os dias de suspensão do serviço não serão descontados nem por qualquer forma compensados em cobranças futuras.

10.4 - Se o SLA for descumprido em mais de dois meses civis consecutivos, fica facultado à **CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio e do pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização.

Cláusula Décima Primeira: DO TREINAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

11.1 - O treinamento para o usuário operacionalizar o sistema deverá ser realizado dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados.
- b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte aos usuários posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

Cláusula Décima Segunda: DA MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS

12.1 - As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no APLICATIVO, durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazos compatíveis com a legislação.

12.2 - Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência dessa, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do APLICATIVO.

12.3 - As implementações específicas da **CONTRATANTE** serão objeto de negociação.

Cláusula Décima Terceira: DO SUPORTE TÉCNICO

13.1 - O suporte técnico, após treinamento no APLICATIVO, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do APLICATIVO.
- b) Treinar funcionários da **CONTRATANTE** na operacionalização do APLICATIVO em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

13.2 - Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

13.3 - O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos pela **CONTRATADA** quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e de utilitários.

13.4 - As solicitações de alterações no APLICATIVO, serão cadastradas pelo usuário da **CONTRATANTE**, no site da **CONTRATADA**, devendo estar acompanhada de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado.

Cláusula Décima Quarta: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO

15.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, o atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços contratados.

15.2 - É, também, causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas sexta e sétima e o descumprimento pela **CONTRATADA** do SLA (acordo de nível de serviço), nos termos da cláusula décima, todas deste contrato.

15.3 - Seja qual for a época de ocorrência da denúncia ou da rescisão do presente, as taxas iniciais de parametrização, integração, consultoria e treinamento não serão restituídas nem mesmo parcial ou proporcionalmente, em razão de se destinar a remunerar serviço específico que já terá sido integralmente prestado.

Cláusula Décima Sexta: DA MANUTENÇÃO DE DADOS

16.1 - Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, independentemente de haver retirado o APLICATIVO do ar, deverá manter armazenados os dados da **CONTRATANTE**, no mínimo, pelo período de 30 (trinta dias).

Cláusula Décima Sétima: DO FORO

17.1 - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Abelardo Luz/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipuacu, 15 de agosto de 2014



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**Município de Ipuacu/SC
Denilso Casal
CONTRATANTE**

**BETHA SISTEMAS LTDA.
Ernesto Muniz de Souza Jr.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF nº

2. _____

Nome:

CPF nº

ANEXO I - DAS FUNCIONALIDADES

CONTRATO Nº 65/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.

01 – SISTEMA FLY SOCIAL

1. Permitir cadastrar e gerir os dados cadastrais da Entidade.
2. Permitir realizar atendimentos com os assistidos que tem como origem: visita, denúncia, acompanhamento, emergencial e normal, registrando todas as informações do atendimentos e acompanhamentos feito com o mesmo.
3. Permitir cadastrar Áreas e Microáreas, bem como vincular os estabelecimentos responsáveis pela aplicação das políticas públicas de assistência social.
4. Permitir realizar a manutenção do cadastro de Estados, países.
5. Permitir realizar a manutenção do cadastro de Municípios.
6. Permitir realizar a manutenção do cadastro de Bairros.
7. Permitir realizar a manutenção do cadastro de Loteamentos.
8. Permitir realizar a manutenção do cadastro de Logradouros.
9. Permitir realizar a manutenção do cadastro de Condomínios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

10. Permitir realizar o cadastro de estabelecimentos tanto públicos como privados, que fazem parte da Assistência Social.
11. Permitir realizar o cadastro de estabelecimentos tanto públicos como privados, que não fazem parte da Assistência Social.
12. Permitir realizar o cadastro dos profissionais que trabalham na Assistência Social.
13. Permitir realizar o cadastro e manutenção de famílias, bem como a vinculação de seus membros.
14. No cadastro de famílias, possibilitar a inclusão das pessoas em programas, serviços públicos e atividades.
15. Permitir realizar o cadastro de competências.
16. Permitir visualizar e excluir os relatórios que foram emitidos.
17. Permitir emitir o relatório com as informações dos atendimentos realizado.
18. Permitir emitir o relatório com as Áreas e microáreas cadastradas no sistema.
19. Permitir emitir o relatório com as informações do assistido.
20. Permitir emitir o relatório com as informações dos estabelecimentos cadastrados.
21. Permitir emitir o relatório com as informações dos estabelecimentos cadastrados como Outros estabelecimentos.
22. Permitir emitir o relatório com as informações dos profissionais cadastrados.
23. Permitir visualizar as informações do Twitter na página principal do sistema.
24. Permitir o envio de mensagens entre os usuários de uma mesma entidade.
25. Permitir definições de permissão para acesso de Usuários da entidade licenciada, pelo Administrador do Sistema.
26. Permitir visualizar o andamento de processos, como importações exportações entre outros.
27. Permitir vincular o profissional no estabelecimento que ele atua.

Ipuacu, 15 de agosto de 2014



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**Município de Ipuacu/SC
Denilso Casal
CONTRATANTE**

**BETHA SISTEMAS LTDA.
Ernesto Muniz de Souza Jr.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF nº

2. _____

Nome:
CPF nº